



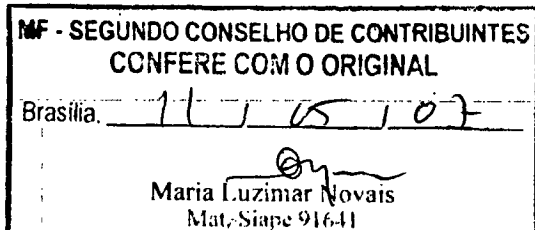
Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13601.900700/2002-47
Recurso nº : 132.337

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.

Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG



RESOLUÇÃO Nº 204-00.334

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TEKSID DO BRASIL LTDA.

RESOLVEM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.** Esteve presente, a Dra. Anete M. M. de P. Vieira.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2006.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

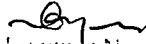
Rodrigo Bernardes de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz, Júlio César Alves Ramos, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13601.000700/2002-47
Recurso nº : 132.337

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 11 / 05 / 07	
 Maria Luzinda Novais	

2ª CC-MF
Fl. _____

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

Solicita a interessada neste processo a compensação do direito creditório pleiteado no Processo Administrativo de ressarcimento nº 13601.000619/2002/67 com os débitos descritos à fl. 01.

Deferido parcialmente o crédito pleiteado naquele pedido de ressarcimento a DRF em Contagem-MG decidiu homologar as correspondentes Declarações de Compensação até o limite do crédito concedido.

Apreciando a manifestação de inconformidade interposta pela contribuinte, a DRJ em Juiz de Fora - MG ratificou o despacho decisório para homologar as compensações até o limite do crédito concedido no processo principal que diz respeito ao próprio ressarcimento.

Inconformada a contribuinte recorreu voluntariamente a este Conselho.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13601.000700/2002-47
Recurso nº : 132.337

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 11	15/02
 Maria Luzimar Novais Mat. Nape 91641	

2ª CC-MF
Fl. _____

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

O recurso atende aos requisitos para sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Como relatado, trata-se da Declaração de Compensação de créditos de IPI pleiteados em processo próprio com os débitos descritos à fl. 01.

Merecedor de destaque o julgamento por esta Câmara do processo principal mencionado que trata do pedido de ressarcimento dos supostos créditos a que a interessada diz ter direito, autuado sob o nº. 13601.000619/2002-67.

Ora, indiscutível a relação de causa e dependência entre ambos feitos já que a sorte deste dependerá da solução a ser dada no processo administrativo de ressarcimento.

Assim, voto no sentido de se converter o presente julgamento em diligência a fim de que a autoridade preparadora providencie o apensamento deste feito ao processo principal autuado sob o nº. 13601.000619/2002-67.

Cumprida a diligência, retornem os autos para que esta Câmara prossiga o julgamento.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2006.


RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO